



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: **007/09**

-PARECER N.º: **008/09-CME**

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: **10/06/2009**

-CÂMARAS DE: **LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO BÁSICA**

-INTERESSADO: **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO / SINDSERTO**

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: **TOLEDO / PR**

-ASSUNTO: **DENÚNCIA SOBRE O FECHAMENTO DE TRÊS CLASSES ESPECIAIS, COM A REMESSA DESTES ALUNOS PARA CLASSES COMUNS, COM O FIM DE PROMOVER A INCLUSÃO.**

-CONSELHEIROS RELATORES: - **PEDRO ALOÍSIO WEBLER E  
- LÉIA ANGÉLICA RIPPEL**

## **I- RELATÓRIO**

O CME/Toledo recebeu expediente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo/PR – SINDSERTO, protocolado sob o nº 10360, de 08/04/09, denunciando situação ocorrida com o fechamento de Classes Especiais, conforme texto que transcrevemos na íntegra, como segue:

*“Ao Presidente do CME/Toledo*

*O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, através de seu Secretário Geral, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, denunciar a seguinte situação:*

*O Município de Toledo determinou o fechamento de três classes especiais, remetendo seus alunos para salas comuns, com o fim de promover a inclusão desses alunos.*

*Dispõe o art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que para assegurar o direito à educação das pessoas com deficiência os Estados Partes deverão assegurar que:*

*a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob a alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob a alegação de deficiência;*

*b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;*

*c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;*

*d) As pessoas com deficiência recebem o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação, e;*

*e) Efetivas medidas individualizadas de apoio sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, compatível com a meta de inclusão plena.’*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

*Em que pese a nobre intenção da Administração Municipal, cumpre ressaltar que por outro lado não houve a implementação das condições necessárias, previstas em lei, para o acompanhamento de tais alunos.*

*Não somos contra a inclusão, muito pelo contrário, mas é necessário que isso seja feito de forma responsável, e não simplesmente abarrotando as salas comuns com alunos com necessidades especiais, sem condições humanas ou estruturais para educá-los.*

*O art. 23 da Deliberação nº 04/05-CME/Toledo, dispõe que:*

*‘Os estabelecimentos de ensino regular poderão criar, sempre que necessário, Classes Especiais, nas classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, cuja organização fundamenta-se na legislação vigente, em caráter transitório, a crianças e educandos que apresentem:*

*I – casos graves de deficiência mental ou múltipla que demandem ajuda e apoio intenso e contínuo que a classe comum não consiga prover;*

*II – condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos;*

*III – condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos.*

*Parágrafo único – Para encaminhamento de educandos com casos graves de deficiência mental ou múltipla, condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos, deverá ser assegurada avaliação, realizada por equipe multiprofissional.’*

*O art. 24 da mesma Deliberação diz que:*

*‘Para organização do atendimento em Classe Especial deverão ser assegurados:*

*I – professores habilitados ou especializados em Educação Especial;*

*II – agrupamento de educandos por necessidades educacionais especiais de características assemelhadas;*

*III – equipamentos e materiais específicos, adequados às peculiaridades dos educandos;*

*IV – flexibilização e adaptações nos elementos curriculares, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola;*

*V – turmas formadas com no máximo 10 educandos, quando de Classe Especial, e de no máximo 04 (quatro) educandos que apresentem condutas típicas de síndrome e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos, nos termos do art. 23 desta Deliberação;*

*VI – avaliação pedagógica semestral, através de relatório descritivo registrado em formulário próprio, realizada pelo professor e com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica, sob orientação do setor competente da SMED.*

*Parágrafo único – A formação de turmas mencionadas no inciso V deste artigo deverá respeitar critérios de espaço físico, localização, salubridade e iluminação adequados de acordo com as normas técnicas e as normas administrativas da Secretaria Municipal de Educação.’*

*Portanto, para o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, é necessário toda uma organização fundamentada na legislação, e não da forma como está sendo feita.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quando trata da educação especial, diz em seu art. 58 que: ‘Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.’*

*Quando a LDB fala preferencialmente, ela indica que o ensino pode ser oferecido da forma como estava sendo feito, sendo, portanto, possível aguardar a implementação das condições exigidas por lei e só assim promover a inclusão, sem esse atropelamento provocado pela imposição do município.*

*Há que ressaltar ainda, que os professores do ensino regular não estão preparados para atender os alunos especiais como determina o inciso III, do art. 59 da LDB, ao dispor que o*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

*sistema de ensino deve garantir aos alunos especiais 'professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns'.*

*Por sua vez, a Deliberação nº 04/05-CME/Toledo, dispõe em seu art. 12 que para que seja assegurado o atendimento educacional especializado o poder público municipal deverá, entre outras coisas, reduzir o número de alunos por turma, quando estiverem nela incluídos alunos com necessidades educacionais especiais, sendo que nas classes dos anos iniciais do ensino fundamental, o total de 20 educandos, com no máximo 02 com necessidades especiais, conforme dispõe o art. 12, IV, 'a', o que não está ocorrendo aqui no Município.*

*Por educação especial, dispõe a Resolução nº 02/2001, que institui diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica (art. 3º), entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais.*

*O Município não está atendendo o que dispõe as normas acerca da educação especial e ao invés de promover a inclusão, está excluindo ainda mais esses alunos, que não recebem o atendimento que deveriam receber e acabam prejudicando o seu rendimento.*

*É necessário, portanto, que este Conselho tome providências no sentido de garantir que essa inclusão ocorra de maneira responsável, exigindo que o Município implemente as condições necessárias para tanto, diminuindo o número de alunos nas salas, oferecendo profissionais capacitados para atender aos alunos especiais, e que esses tenham auxiliares também capacitados e não estagiários como quer a administração, promovendo cursos e encontros de formação continuada, ou seja, que promova a inclusão da forma como prevista na lei, com todas as condições necessárias para tanto.*

*Termos em que, espera deferimento.*

*Toledo, 08 de abril de 2009.*

*Assina: Amauri Linke."*

O Presidente do CME/Toledo apresentou e leu o expediente para os Conselheiros na Sessão Plenária do dia 13/04/2009, e o mesmo foi remetido às Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica, onde a relatoria foi atribuída aos Conselheiros acima nominados.

No dia 20 de abril, o CME/Toledo recebeu o Ofício nº 001/09, da Câmara de Legislação e Normas do CME, endereçado ao Presidente do CME, solicitando que a SMED preste maiores esclarecimentos sobre as Classes Especiais que foram cessadas sem o conhecimento do CME/Toledo, conforme transcrito abaixo:

*"Ofício nº 001/09*

*Toledo, 20 de abril de 2009*

*Senhor Presidente*

*Na condição de Presidente da CLN do CME/Toledo e Correlator do Processo nº 007/09, Sindsertoo: Classes Especiais, denúncia – CLN/CEB, encaminhamos a essa presidência pedido de esclarecimentos da Secretaria Municipal da Educação sobre a denúncia encaminhada, via protocolo nº 10360, de 08 de abril de 2009, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo-PR, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Toledo.*

*As questões que necessitam de esclarecimentos são:*

*1 – Houve desativação de Classes Especiais em escolas do Município?*

*2 – Em quais escolas?*

*3 – O que motivou o encaminhamento da Educação Especial nestas escolas, desta forma?*

*4 – Com relação às Classes Especiais em questão, quais os encaminhamentos?*

*5 – Para onde foram encaminhadas as crianças dessas classes especiais, e, como estão sendo atendidas?*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- 6 – Houve classificação para passar os alunos das Classes Especiais para salas comuns?  
7 – Os alunos continuam nas mesmas escolas?  
8 – Quais os encaminhamentos em relação às Classes Especiais que não atendem mais?  
Está sendo encaminhado processo de cessação?  
9 – Por que o CME não foi consultado/comunicado sobre a proposta de mudanças na Educação Especial do Município?  
10 – Qual o critério de escolha das Classes Especiais a serem contempladas com a mudança?  
11 – Houve algum estudo, discussão para tomar essa decisão? Quem participou das tratativas?  
12 – Como e por quem são atendidos os alunos das Classes Especiais desativadas?  
13 – Quais as atividades que os professores dessas Classes Especiais desempenham nas Escolas?  
14 – Existe alguma proposta definindo os encaminhamentos dados a essas Classes Especiais?  
15 – Como e quem faz o acompanhamento e avaliação da nova forma de atendimento a educação especial, nestas escolas?  
16 – Há registro do acompanhamento destes alunos na nova situação em que se encontram?  
Para que tenhamos informações e subsídios para emitir parecer sobre o assunto que motivou a denúncia gostaríamos que as informações fossem o mais claro e completo possíveis. Caso tiver mais alguma informação importante e não solicitada, pode ser acrescentada.  
Informamos que os relatores do Processo nº 007/09, são o Conselheiro Pedro Aloísio Webler – CLN e a Conselheira Léia Angélica Rippel – CEB.  
Atenciosamente  
Assina: Pedro Aloísio Webler  
Presidente da Câmara de Legislação e Normas e Relator do Processo nº 007/09.”

Por sua vez, o Presidente do CME remeteu expediente à SMED/Toledo, encaminhando em anexo o Ofício da Câmara de Legislação e Normas, conforme texto transcrito a seguir:

“Ofício n.º 031/09-CME

Toledo, 22 de abril de 2009

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Esclarecimentos, solicita.

Senhor Secretário.

Tendo em vista a tramitação um processo de Denúncia junto ao Conselho Municipal de Educação de Toledo, venho encaminhar a esta Secretaria Municipal de Educação, em anexo ao presente, cópia do expediente do Presidente da Câmara de Legislação e Normas e um dos Relatores do processo n.º 007/2009, para seu conhecimento e providências.

No expediente, o Presidente da Câmara de Legislação e Normas apresenta uma relação de questões onde solicita esclarecimentos à Secretaria de Educação, afim de que se possa instruir o referido processo, para análise, avaliação e conclusão por parte do Conselho Municipal de Educação.

Solicitamos que o atendimento à solicitação, seja priorizado sobre o de outras atividades, tendo em vista o restabelecimento da verdade sobre os fatos, e para as eventuais providências que se fazem necessárias.

Com as saudações de,

Assina: Prof. Flávio Vendelino Scherer



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

*Presidente do CME/Toledo”*

Em resposta ao expediente do CME, o Secretário Municipal de Educação encaminhou o Ofício nº 099/09, nos termos abaixo transcritos:

*“Ofício nº 099/2009*

*Toledo, 21 de maio de 2009*

*Senhor Presidente,*

*Conforme solicitação de Informação formulada pelo Conselho Municipal de Educação de Toledo, através do Ofício nº 001/09, de 20 de abril de 2009, encaminhamos resposta aos questionamentos.*

*Esperamos ter sido claros e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.*

*Atenciosamente,*

*Assina: Ildo Bombardelli  
Secretário Municipal da Educação*

**ANEXO**

*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO*

*“A Educação só pode ser transformadora, se  
conseguir transformar cada escola em  
ponto de encontro com a vida.*

*(Helena Juçara Meteelthin)*

*O processo de educação inclusiva tem sido objeto de discussão e estudo desde a promulgação da LDB 9394/96, pois que, em seu artigo 58 e 60 menciona a relevância de os alunos com necessidades especiais integrarem, preferencialmente, o ensino regular. A aprovação da lei deflagrou um processo articulado de discussão sobre o assunto ao qual a Secretaria Municipal de Educação – equipe interna e escolas – não se manteve alheia. Naquele momento, buscou-se realizar uma ação conjunta entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino, Núcleo Regional de Educação e Rede Privada. Foram realizados Seminários de Educação Inclusiva com profissionais de renome nacional, inclusive, da Secretaria de Estado da Educação, no intuito de se “preparar” os profissionais da educação para a inclusão. O atendimento a essa demanda gerou a realização de Seminários de Educação Inclusiva, do qual participaram professores das diferentes redes reunidos em um movimento amplo de discussão.*

*Até 2003, foram realizados Seminários de Educação Inclusiva com a participação de professores de todas as escolas em atenção à política “O apoio à Educação Especial”, prevista no projeto político-pedagógico da SMED desde 1997, cujas metas são:*

- a) difundir a questão da inclusão do portador de necessidades especiais no ensino regular;*
- b) garantir qualidade no atendimento ao aluno com necessidades especiais nas classes especiais bem como nas classes regulares;*
- c) ampliar gradativamente o número de alunos com de necessidades especiais no ensino regular, com qualidade;*
- d) agilizar o atendimento aos alunos com necessidades especiais.*

*Como parte do programa de formação continuada da SMED, em 2008, a equipe da Educação Especial trabalhou com todos os professores do Ensino Fundamental e Educação Infantil os aspectos históricos, políticos, legais, psicológicos e pedagógicos da inclusão e alguns*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

*encaminhamentos metodológicos. Portanto, há alguns anos que a discussão sobre a inclusão escolar tem cercado as escolas, desafiando os professores para a reflexão sobre o assunto.*

*A historicização se faz necessária para que se tenha uma ideia mais clara do percurso já realizado pelo Município no que diz respeito à educação, em particular à educação especial. Em anexo, estão relacionados os textos que compõem o projeto político-pedagógico da SMED desde 1997 (anexo 1), *ipsis literis*, a fim de que se possa melhor compreender o processo e também o projeto político-pedagógico da SMED 2008 (anexo 2).*

*A equipe do setor de Educação Especial da Secretaria da Educação, quais sejam, as professora Elenice de Souza, Tânia de Grandi, Léia Angélica Rippel e Izabel Cristina Soder participaram ativamente de estudos através do AEE – Atendimento Educacional Especializado, oferecido pelo MEC – e PEE, oferecido pela Unioeste, Campus de Cascavel – Programa de Educação Especial, estiveram inclusive em visita aos municípios de Florianópolis e Meia Praia a fim de buscar subsídios para a expansão da educação inclusiva em Toledo. Somos sabedores de que as condições oferecidas não são as ideais, mas temos consciência também de que é preciso impulsionar o processo ainda que isso seja difícil.*

*Nesse sentido, cabe buscar o reforço da lei para que se possa apreender as concepções que estão na base das decisões da SMED. De acordo com a Resolução N.º. 2, de 11 de setembro de 2001, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional da Educação,*

*Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.*

*Apoiados nessa compreensão, entendemos que a complementação de que os alunos das classes especiais cessadas necessitam pode ser oferecida por outras vias que não a classe. O ingresso em classes regulares potencializa as interações desses sujeitos e impulsiona o seu processo de aprendizagem, que pode não se dar no ritmo e intensidade desejados, mas nem por isso menos significativos para esses alunos e seus familiares.*

*Ressaltamos ainda o artigo 7º da Resolução já mencionada:*

*Art. 7º - O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.*

*Esta é a ideia que está inscrita nas decisões tomadas. O artigo 8º dessa mesma Resolução também é bastante esclarecedor. Desse destacamos*

*Art. 8º - As escolas da Rede Regular de Ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns:*

*I – professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;*

*II – distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos. Dentro do princípio de educar para a diversidade.*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

*A indicação desses incisos nos parece necessária, pois orienta nosso discurso pedagógico e nossa prática. Os professores das salas comuns estão em processo de formação e os professores de apoio são especializados. O inciso II é particularmente interessante porque provoca um olhar para o processo de inclusão do ponto de vista do aluno que já integra as classes comuns, aquele que, em princípio, não apresenta necessidades educacionais especiais. Este sujeito também evolui, senão academicamente, mas do ponto de vista humano, da aceitação e da convivência.*

*Do mesmo modo, a Deliberação nº 004/05-CME/Toledo prevê, em seu artigo 10, que o estabelecimento de ensino regular “garantirá em sua proposta pedagógica, o acesso e o atendimento a educandos com necessidades educacionais especiais” e em seu artigo 11 afirma que “A escola regular, ao elaborar e implementar sua proposta pedagógica, deverá promover as adaptações curriculares, a adequação e a organização de classes comuns inclusivas e implantar os serviços e apoios pedagógicos especializados”.*

*Os apoios pedagógicos especializados estão se efetivando por meio do professor especializado, do psicopedagogo, do trabalho em rede que vem se configurando em Toledo, pelo Centrinho, pela ampliação progressiva das salas de recursos e pelo professor auxiliar no caso de crianças com quadro de dependência.*

*Quanto aos questionamentos do Conselho, ressaltamos que os encaminhamentos dados na área de Educação Especial são coerentes com o discurso pedagógico vigente, o qual vem indicando claramente a direção tomada.*

*Levando em conta a necessidade de se impulsionar o processo de inclusão em Toledo, ou seja, tomar medidas mais concretas que dessem conta de ultrapassar o discurso, a Secretaria da Educação definiu em Projeto Político-Pedagógico de 2008, a partir de discussões que envolveram toda a equipe, particularmente, a de Educação Especial, a desativação gradativa das classes especiais até 2011, conforme se pode observar no documento anexo (anexo2). A compreensão que orienta a ação se coaduna com a perspectiva adotada no Currículo Básico para a Escola Pública da AMOP, adotado pelo Município, o qual sustenta-se sob a idéia da equidade e da justiça social, sem negar, entretanto, a complexidade e as contradições que subjazem aos processos sociais. Entendemos que as condições básicas para atendimento aos alunos com necessidades especiais não estão sendo negligenciadas. Entendemos, contudo, que as condições ideais não se darão a priori. A opção por desativar algumas classes especiais pretendeu, além de atender às orientações do discurso pedagógico vigente, gerar necessidades mais concretas de aceitação da inclusão, de estudo e de preparação.*

*Coerentemente com essa posição, foram, inicialmente, cessadas as atividades da Classe Especial da Escola Olivo Beal – com 2 alunos; da Escola Municipal Egon Werner Bercht – com 5 alunos; e da Escola Municipal Walter Fontana – com 8 alunos. Há que se ressaltar, ainda, recomendações, inclusive do Núcleo Regional de Educação, para que não sejam mantidas classes especiais com um número muito reduzido de alunos, pois que isso limita as possibilidades de realização de algumas atividades e empobrece as interações do grupo.*

*A opção por essas escolas também foi simples: a escola Olivo Beal porque estava com poucos alunos e, principalmente, pela razão de que já estava em um processo de inserção dos alunos em classes comuns; a escola Walter Fontana por ser uma escola maior e, certamente, poderia gerar uma diversidade interessante de questões a serem estudadas e a Egon Werner também por ser uma escola receptiva e ter menos crianças na classe especial.*

*Outro aspecto considerado pela equipe foi o perfil da comunidade, pois isso nos traria mais elementos da diversidade social e se essa diversidade implica diferenças no entendimento e aceitação do processo.*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

*A “forma de encaminhamento” a que se refere este colegiado consistiu no seguinte: inicialmente convidamos os diretores, coordenadores, psicopedagogos e professores das salas de recurso e classes especiais para discutirmos as possibilidades de cessação das classes. A proposta baseou-se na argumentação já apresentada, enfatizando-se a idéia de que a Secretaria fornecerá o apoio técnico às escolas, será oferecido grupo de estudos na forma de um Grupo de Apoio à Inclusão, e o professor da classe especial será mantido na escola para oferecer Atendimento Educacional Especializado ao professor regente com quem a criança passará a estudar. Na escola Egon Werner Bercht, a professora Cristiane Salete Bozza Galvão; na Escola Walter Fontana, a professora Laura Bloemer Hobold ; e na escola Olivo Beal a professora Vera Lúcia Hech Veit. Todas as professoras são especializadas. Além disso, os atendimentos clínicos aos quais as crianças já haviam tido acesso foram mantidos. A partir dessa conversa inicial, estendeu-se a proposição aos professores de cada uma das escolas para que os professores se posicionassem. A equipe de Educação Especial acompanhou todas essas conversas, exceto na escola Olivo Beal, pois a escola não solicitou por entender que não havia necessidade. A partir daí, sugeriu-se que a equipe técnico-pedagógica da escola conversasse com os pais e expusesse a eles as razões do encaminhamento. Caso a escola quisesse poderia convidar a equipe para participar da conversa. A Secretaria da Educação ficou no aguardo dessas conversas e decisão que a escola tomaria a partir daí. Não houve nenhuma rejeição à idéia. A conversa da equipe com as escolas foi muito clara: não criamos falsas expectativas e nem prometemos o que não poderia ser cumprido. Assumimos conjuntamente o desafio e o caracterizamos claramente como o início de um processo inevitável e sustentado legalmente.*

*As escolas cujas classes especiais tiveram suas atividades desativadas foram orientadas a encaminhar o processo de cessação das classes, o que já tramitando nas instâncias competentes, o que pode ser verificado junto ao setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal da Educação.*

*A discussão de fato não foi aberta a todas as escolas, mas no dia 11 de fevereiro, em reunião realizada com os coordenadores das escolas municipais, houve uma comunicação formal de que a SMED estaria implantando o projeto “O desafio das diferenças: a gestão da inclusão”, nas escolas municipais Egon Werner Bercht, Walter Fontana e Olivo Beal. Portanto, as escolas são sabedoras desse encaminhamento.*

*Ressaltamos ainda que o Município será beneficiado pelo Ministério da Educação com a implantação de cinco salas multifuncionais nas escolas municipais Anita Garibaldi, Dr. Borges de Medeiros, Carlos Friedrich, Henrique Brod, Vereador José Pedro Brum, além do Colégio Estadual Dario Vellozo.*

*As professoras especializadas foram orientadas a fornecer orientação especializada aos professores regentes das turmas que receberam os alunos e acompanhar as crianças em sala a fim de subsidiar e mediar o processo de inclusão. Portanto esses professores ficaram com a responsabilidade de alimentar e realimentar o processo de inclusão, através de estudos e intervenções, bem como estreitar as relações entre o atendimento da Educação Especial e classe comum.*

*Não foi dada nenhuma orientação aos pais quanto à escola de destino a partir da inclusão em classes regulares, contudo algumas crianças estavam frequentando escolas distantes de casa exatamente por estarem em classes especiais. Como foram inclusos no ensino regular, os pais fizeram valer o seu direito, optando por encaminhar os filhos às escolas mais próximas. Dessa forma, escolas como André Zenere e Reinaldo Arrozi receberam crianças egressas das classes especiais. Com isso, decidiu-se pela abertura de uma sala de recursos na Escola Reinaldo Arrozi, viabilizando, assim, formas de atendimento especializado. A escola Reinaldo Arrozi recebeu três alunos oriundos da classe especial da Walter Fontana. O encaminhamento à sala*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

*de recursos é feito pelo psicopedagogo se constatada a necessidade. Apenas um aluno egresso dessas classes está matriculado na EJA dada a sua idade e o fato de a turma funcionar no período diurno. Esta turma, em particular, conta com 15 alunos, pois há outros alunos inclusos, professora efetiva e uma professora auxiliar está em vias de assumir a função na classe.*

*O registro da avaliação dos alunos das classes especiais é feito semestralmente. Neste, são avaliadas as áreas cognitiva, psicomotora e socioafetiva. No relatório, o professor da classe especial tem a possibilidade de indicar a classificação do aluno para outra série do ensino comum. Além dos aspectos relacionados acima, considera-se para a classificação também o critério da relação idade-série.*

*No Ofício encaminhado à Secretaria da Educação por este Colegiado, há três perguntas sobre o encaminhamento dado às classes especiais desativadas (questão 1, 8, 14). Primeiramente cabe dizer que o encaminhamento é de cessação das atividades das classes nas escolas indicadas; segundo, que o processo de cessação foi encaminhado à SMED; terceiro, que os demais encaminhamentos estão relacionados aos alunos e não às classes com as atividades cessadas, pois que elas deixaram de existir, senão ainda legalmente, pelo menos na prática.*

*Cabe lembrar permanentemente que os alunos saíram da classe especial e passaram a inserir-se em classe comum. Sendo assim, o professor regente faz o acompanhamento a essa criança e os registros de avaliação do mesmo modo como faz com os outros alunos. Conta evidentemente com o apoio da equipe técnico-pedagógica da escola e com o professor que faz o atendimento educacional especializado.*

*A nova forma de atendimento será realizada pelo acompanhamento direto da Equipe de Educação Especial às escolas, com registros na forma de relatórios, reuniões de avaliação e grupo de estudo. O acompanhamento e avaliação no âmbito escolar compete à coordenação, psicopedagoga e professora de apoio educacional especializado.*

*O Conselho Municipal de Educação não foi consultado/comunicado em função de que não houve mudança no atendimento da Educação Especial. A modalidade continua funcionando nos termos em que está previsto na legislação do Sistema Municipal de Ensino. Temos hoje 17 Classes Especiais funcionando e 19 salas de recursos. A Secretaria da Educação promoveu uma mudança pontual, que não alterou o funcionamento da modalidade no município.*

*O processo de inclusão é extremamente complexo. Existem aspectos relacionados às condições que precisam ser assegurados, no entanto, há uma série de aspectos que estão relacionados à compreensão e aceitação do processo. Há uma tendência em não se pensar na natureza das aprendizagens que realizam as crianças ditas inclusas e, muito menos, de se pensar nas aprendizagens que as outras crianças conquistam, sem o que não há como pensar inclusão. Hoje há vários municípios no Paraná e Santa Catarina em que já não há nenhuma classe especial e, a despeito das dificuldades, tem se tentado avançar. É o que estamos buscando fazer e, para isso, precisamos de atitudes propositivas, que engendrem processos de estudo e avanço em relação à questão, atingindo dimensões mais práticas.*

.....

*Toledo, 21 de maio de 2009  
Janice Ap. de Souza Salvador  
Departamento de Ensino da SME/Toledo”*

Para melhores esclarecimentos, a Chefia do Departamento de Ensino da SMED anexou ainda ao expediente, transcrição:

a) do “Projeto Político Pedagógico da Secretaria da Educação de Toledo, 1997-2000,” contendo descrição de: “ Objetivo Geral; Objetivos; Metodologia com Fundamentação Teórica;



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Modalidades de Atendimento da Educação Especial; Serviço de Assessoramento da Divisão de Educação Especial; Ações da Educação Especial Junto à Comunidade; e Operacionalização.”

b) do “Projeto Político-Pedagógico da Secretaria da Educação de Toledo – 2008”, contendo descrição de: “Educação Especial na Perspectiva Inclusiva”.

O Presidente do CME, ao receber o expediente, solicitou verbalmente a complementação das informações sobre os Anexos desta última parte, pois se constatou a ausência de referência ou de cópia dos PPPs da SMED dos anos de 2001 a 2007, e o relativo ao ano de 2009. Como não houve justificativa ou complementação de informações, deixamos de transcrever na íntegra os que são referidos nos itens “a” e “b” dos parágrafos anteriores. As informações completas da SMED constam nos originais que compõe o presente processo.

## II- APRECIÇÃO

Assunto ligado à Educação Especial, questão de que trata o expediente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo/PR, exige uma análise criteriosa, considerando os aspectos legais e as possibilidades práticas de sua aplicabilidade. Por esta razão, inicialmente iremos fazer uma análise em cima dos pressupostos constantes na legislação Federal e Municipal relativa ao assunto.

A adoção da medida de cessação de três Classes Especiais por inclusão de seus alunos em classes comuns, não caracteriza o descumprimento da legislação e ato de irresponsabilidade, em si, uma vez que Educação Especial é entendida, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 58, que ela é uma “... *modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades especiais.*”

A Deliberação nº 004/05-CME/Toledo, dispõe, também, em seu artigo 23, que “*Os estabelecimentos de ensino regular poderão criar, sempre que necessário, Classes Especiais, nas classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, ..... em caráter transitório, ...*”.

Na mesma Deliberação nº 004/05-CME/Toledo, em seu artigo 10, prevê que o estabelecimento de ensino regular “*garantirá em sua Proposta Pedagógica, o acesso e o atendimento a educandos com necessidades educacionais especiais,*” e continua em seu artigo 11, ao afirmar que “*A escola regular, ao elaborar e implementar sua Proposta Pedagógica, deverá promover as adaptações curriculares, a adequação e a organização de classes comuns inclusivas, e implantar os serviços e apoios pedagógicos especializados*”.

No documento da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em seu artigo 24, item 2, diz que, para assegurar o direito à educação das pessoas com deficiência, os Estados Partes, deverão assegurar que:

“a) ...

b) *As pessoas com deficiência possam ter acesso ao Ensino Fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;*

...

e) *Efetivas medidas individualizadas de apoio sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, compatível com a meta de inclusão plena.*”

(Protocolo aprovado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 06/12/2006, através da Resolução A/61/611)



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

A Resolução CNE/CEB nº 2, de 11/09/2001, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, ampara as decisões da SMED, em seus artigos 3º, 7º e 8º em sua Resolução, conforme segue:

*“Art. 3º Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.”*

*“Art. 7º - O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.”*

*“Art. 8º - As escolas da Rede Regular de Ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns:*

*I – professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;*

*II – distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade.*

*...”*

Considerando a fundamentação legal, em especial a relevância que a LDB- Lei 9394/96 dá à educação inclusiva, e, as discussões e estudos realizados com a participação dos profissionais da educação e especialistas da área, do Município de Toledo, tendo em vista a preparação do processo de implantação da Educação Inclusiva nas escolas da rede municipal, observou-se que, o processo desencadeado pela Secretaria Municipal de Educação, vem sendo implantado coerentemente e de acordo com o que faculta a legislação.

A abordagem e a reflexão sobre a inclusão escolar está presente no Projeto Político-Pedagógico da SMED/Toledo desde 1997, confirmando a tendência que por mais de uma década esta matéria vem sendo preparada de forma responsável e com a participação dos órgãos públicos e privados.

Conforme relato da própria SMED e o constatado em seu Projeto Político-Pedagógico de 2008, o processo de inclusão, nas escolas da rede municipal de Toledo, deverá acontecer concretamente e gradativamente até 2011, e com a também cessação gradativa das Classes Especiais.

Considerando a complexidade do processo de inclusão escolar e a prática iniciada em três escolas do Município, alertamos quanto a necessidade do atendimento às condições básicas necessárias aos professores e alunos com necessidades especiais, seja em classes especiais ou inclusos em classes comuns. Para o atendimento das necessidades especiais de alunos, tanto em classes regulares de escolas, quanto em Classes Especiais, o Município deve assegurar os serviços de apoio previstos na Deliberação n.º 004/05-CME/Toledo, e isto pode ser exigido pelo CME, pela comunidade escolar, e pelo próprio Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Quanto à cessação de Classes Especiais, reiteramos a importância da participação do Conselho Municipal de Educação como órgão normativo do SME/Toledo na tramitação dos processos de cessação, bem como nas discussões e encaminhamentos dos procedimentos a serem adotados pela SMED como órgão administrativo do Sistema Municipal de Ensino.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

*“Em 2004, o Ministério Público Federal divulgou o documento O Acesso com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular, com o objetivo de disseminar os conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão, reafirmando o direito e os benefícios de escolarização de alunos com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular”. (Documento Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008)*

As possibilidades da legislação fizeram a Educação Especial ser vista sob um enfoque transformador no contexto geral da educação. A discussão sobre a educação escolar inclusiva altera a formatação da Educação Especial, a qual perpassa os diversos níveis de escolarização, sem constituir nenhum novo nível ou etapa de ensino, sendo indispensável a frequência e a permanência do aluno na classe comum ou regular da Educação Básica ou do Ensino Superior, mas tendo atendimento especializado paralelo, se necessário, fato que abre novos horizontes em toda a educação, desafiando educadores e toda comunidade para uma reflexão sobre o assunto.

A seriedade com que a educação é assumida em Toledo, fez com que no transcorrer dos anos, em especial desde 1996, ano em que foi promulgada a Lei nº 9394/96, dando maior relevância na integração de alunos com necessidades especiais no ensino regular, fosse deflagrado um processo articulado de discussão sobre o assunto.

A ação conjunta entre profissionais das Redes Municipal, Estadual e Rede Privada de Ensino, com palestras, seminários de educação inclusiva e ações de formação continuada para os profissionais da educação, num movimento amplo de discussão, prepararam a implantação da inclusão escolar.

Para consolidar esse processo, não basta refletir, discutir e planejar, é necessário por em prática uma proposta, e que no transcorrer da sua execução, certamente exige, por sua complexidade, acompanhamento, e, quando necessário, reencaminhamentos. Em Toledo, as condições iniciais ou básicas, foram dadas pelos estudos e encaminhamentos preparatórios. As condições ideais devem ser buscadas através da prática.

A cessação das Classes Especiais e a inserção de seus alunos em salas comuns ou regulares, na verdade representa uma nova forma de atendimento aos educandos. Compete às autoridades responsáveis pela Rede Municipal de Ensino garantir as condições necessárias para um atendimento adequado. Não significa o fim da Educação Especial, mas um novo enfoque, uma nova prática, um novo olhar para os alunos com necessidades especiais e os de salas comuns, sob o ponto de vista humano, de aceitação e de convivência. Destaca-se nesse sentido o inciso II, art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11/09/ 2001, que estabelece a *“distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos. Dentro do princípio de educar para a diversidade.”*

A mudança no atendimento da Educação Especial com a cessação de algumas Classes Especiais, certamente desperta preocupação em toda comunidade escolar, exigindo atenção redobrada por parte da Secretaria Municipal da Educação no sentido de assegurar estrutura física adequada, profissionais especializados, professores de apoio, formação continuada atenta às novas condições e necessidades, acompanhamento e avaliações em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Cabe à Secretaria da Educação o acompanhamento e assessoramento às escolas para que atendam às novas perspectivas com a educação inclusiva no que se refere a Projetos Político Pedagógicos, planos de trabalho e avaliações.

O atendimento especializado para aqueles alunos com deficiência mental, em ambientes especiais, é sem dúvida necessário, porém não supre totalmente o direito ao acesso à educação, pois esta, de acordo com o art. 205, capítulo III da Constituição Federal de 1988, *é direito de*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

*todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*, o que pressupõe a convivência na diversidade, sendo a escola por sua vez um ambiente que represente a vida social como de fato é, e é neste espaço que a preparação para a cidadania será promovida.

Desta forma, a diversidade, a convivência entre todos é o pressuposto básico para o cumprimento destes fins educacionais. Qualquer arranjo diferente disso é uma distorção das disposições constitucionais; o agrupamento de estudantes com déficit intelectual em um único ambiente, torna-se inadequado, limitando suas conquistas e também gerando um menor progresso social dos alunos sem deficiência, os quais tem o direito de ter contato com a diversidade, favorecendo à todos a igualdade de oportunidades.

O desenvolvimento de todo esse processo que se desencadeia na educação do Município estabelece novas relações entre todos os envolvidos: alunos, professores, especialistas, autoridades, famílias, Sindicato e toda comunidade.

A nova prática da SMED em relação às suas escolas, demonstra também à necessidade de estreitamento cada vez maior entre os órgãos do SME/Toledo, para que a educação inclusiva seja efetivamente transformadora por uma prática baseada em normas e decisões inovadoras e norteada por uma educação para a diversidade.

### **III- VOTO DOS RELATORES**

Os Relatores deste processo entendem que o procedimento da Secretaria Municipal de Educação de Toledo está amparado nas leis educacionais e nas normas do Sistema Municipal de Ensino. Faltou unicamente à SMED oficializar a este CME/Toledo, processo de cessação de atividades destas Classes Especiais, justificando e esclarecendo os motivos e indicando os procedimentos a serem adotados, medida esta que ainda não foi formalizada até o presente momento.

Portanto, entendemos que não houve violação de norma legal por parte da SMED, mas esta apenas implementou a medida pedagógica que a legislação lhe faculta.

É esta a manifestação do Conselho Municipal de Educação.

É o Parecer.

Pedro Aloísio Webler  
Conselheiro Relator

e

Léia Angélica Rippel  
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 10 de junho de 2009.

**CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

- Cons. Pedro Aloísio Webler ,Relator:.....
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Veralice Ap. Moreira dos Santos:.....

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- Cons.Léia Angélica Rippel, Relatora:.....
- Cons.Patricia Mara Anschau:.....
- Cons. Eliandra T. Setti, no exerc. da tit.:.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 10 de junho de 2009.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Pedro Aloísio Webler ,Relator:.....
- Cons.Léia Angélica Rippel, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons.Patricia Mara Anschau:.....
- Cons. Veralice Ap. Moreira dos Santos:.....
- Cons. Eliandra T. Setti, no exerc. da tit.:.....